



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 116/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028060/2021-26

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30188122 (SEI!)			
Processo SLA: 1367/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: FÁBIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS		CPF: 123.135.726-68	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Fundão - Matrícula 5.169		CPF: 123.135.726-68	
MUNICÍPIO: Pedrinópolis		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°15'50"S LONG: 47°24'8.7"O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Fernando Antonio de Mattos Alves (Engenheiro agrônomo)		CREA/MG nº 23.361/D	6276765/2020



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30188508** e o código CRC **B3F31913**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 30188122 (SEI)

Foi formalizado em 19/03/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1367/2021 para o empreendimento Fazenda Fundão, lugar denominado Sítio São Cristóvão, em nome do empreendedor FÁBIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, que desenvolve as atividades agropecuárias de avicultura, Criação de bovinos, em regime extensivo e culturas anuais no município de Pedrinópolis/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Antônio de Mattos Alves (CREA/MG nº 23.361/D e ART nº 6276765/2020).

Após análise técnica do órgão ambiental, solicitou-se informações complementares em 06/04/2021, 26/04/2021 e 27/05/2021, que foram completamente sanadas em 28/05/2021.

As atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a "Avicultura" com capacidade instalada para 180.000 cabeças de aves, código G-02-02-1, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classe 3 conforme a DN 217/2017, "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", código G-02-07-0, em aproximadamente 33 hectares de pastagens, e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em aproximadamente 8 ha, código G-01-03-1, ambas atividades dispensadas de licenciamento ambiental segundo seu porte conforme a DN 217/2017. A atividade de avicultura ainda não está em funcionamento, com previsão de início da instalação para Agosto/2021, após a concessão da licença ambiental, conforme informado no RAS, e será desenvolvida por meio de contrato de integração com a empresa JBS Seara.

A Fazenda Fundão é objeto da matrícula nº 5.169 do CRI de Perdizes-MG. Serão instalados 4 barracões para alojamento das aves, com capacidade de 45.000 cabeças cada.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida por arrendatário, com plantio de soja e milho em sistema de rotação de culturas, através de plantio direto. A colheita é mecanizada. A atividade de bovinocultura de leite é desenvolvida em sistema extensivo, no entanto a área de pastagem é fracionada em piquetes maiores, e os animais periodicamente são rotacionados entre os piquetes. É fornecido sal mineral e água, e realizado o manejo de vacinação e medicação periodicamente, no mínimo 3 vezes ao ano.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes, ração, silagem, medicamentos veterinários e vacinas. Esses insumos são armazenados em depósito na propriedade e alguns são adquiridos apenas sob demanda na época da utilização, a ração das aves será armazenada em silos metálicos na granja, conforme informado no RAS.

A regularidade ambiental com relação à reserva legal do imóvel foi realizada junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), por meio do recibo de inscrição do imóvel nº MG-3149200-1D30.1444.B7A2.4541.8C06.2B5D.B470.2037, referente à matrícula nº 5.169, com área total de 58,09 ha e reserva legal declarada de 11,75 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal. A



consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 05 de abril de 2021. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão devidamente cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano na propriedade, realiza-se captação superficial no afluente do Córrego do Fundão, considerada de uso insignificante, regularizada por meio da certidão de registro nº 213009/2020, processo nº 38272/2020, com validade até setembro/2023. Para suprir a demanda hídrica da granja de aves foi informado que será construído um poço tubular. Por se tratar de uso de água ainda não concedido, foi solicitado como informação complementar a apresentação de fonte de recurso hídrico regularizada para suprir a demanda hídrica da atividade de avicultura, conforme preconiza o artigo 15, parágrafo único, da DN 217 de 2017. Após tratativas junto ao Superintendente da SUARA (Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental), o mesmo apresentou manifestação possibilitando condicionar a obtenção da outorga previamente à instalação do empreendimento, neste caso em específico, conforme e-mail direcionado ao Diretor Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM TM na data de 21 de maio de 2021. **Dessa forma, considerando a autorização pela SUARA e sob sua inteira responsabilidade, será condicionada a obtenção da outorga para suprir a demanda hídrica da avicultura.**

Importante destacar, conforme orientação da SUARA, que caso haja alguma alteração na modalidade de captação de água, ou alteração do status da região, no que se refere a conflito pelo uso da água, que possa inviabilizar a emissão da outorga, o empreendedor deverá comunicar a Supram e será responsável pela inviabilização do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos perigosos são embalagens de defensivos, que são dispostas em depósito na propriedade e posteriormente devolvidas na ADICER em Santa Juliana-MG. Segundo informado, não são gerados outros resíduos Classe I, tais como os contaminados com óleos, já que eventuais manutenções, lavagem e abastecimento dos veículos e máquinas utilizados no empreendimento, são realizadas pelo arrendatário, foi informado que o proprietário não possui maquinário agrícola na fazenda. Os resíduos comuns são resíduos domiciliares da residência (papel, plástico, metal, vidro), que são encaminhados para a coleta municipal de Pedrinópolis-MG.

Os animais mortos (aves) serão dispostos em células de compostagem com camadas de serragem, casca de arroz ou palha de milho triturada e, posteriormente, o composto formado será utilizado como adubo orgânico nas áreas agrícolas da propriedade ou comercializada com produtores da região; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares serão recolhidas pela empresa integradora JBS SEARA, que dará a destinação adequada.

Quanto aos efluentes líquidos gerados pelas atividades, são de origem doméstica e da lavagem das instalações das ordenhas. O efluente sanitário é direcionado para fossas sépticas já instaladas. O efluente da lavagem das ordenhas é recolhido em uma caixa de



contenção impermeável em alvenaria e posteriormente é aplicado nas áreas de pastagem como fertirrigação.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem o plantio direto, plantio de cobertura, plantio em nível e rotação de culturas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa - MAPA nº 25 (2307/2009).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Fundão e empreendedor FÁBIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, para as atividades de “Avicultura”, “Criação de bovinos em regime extensivo” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Pedrinópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo e pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Fundão – Fábio Roberto Ferreira dos Santos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agrônômicos, por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado. <i>*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.</i> No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Comprovar a obtenção da outorga de recurso hídrico que atenda à demanda hídrica da atividade de avicultura. A outorga deverá estar concedida, com portaria de outorga publicada, antes do início da instalação das infraestruturas da atividade de avicultura.	Antes do início da instalação das estruturas da avicultura
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira para a destinação das carcaças de aves mortas durante o processo produtivo. Anexar ART de profissional técnico habilitado. <i>Obs: O início do alojamento das aves somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.</i>	Antes do início da operação da atividade de avicultura

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Fazenda Fundão – Fábio Roberto Ferreira dos Santos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.